



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/R/0070/2017

**ASSUNTO: Regulamento de concursos de recrutamento de professores auxiliares da Faculdade de Ciências Humanas**

Aprovo o anexo “Regulamento de concursos de recrutamento de professores auxiliares da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa”, que substitui o anterior (aprovado a 15 de julho de 2011).

Lisboa, 30 de janeiro de 2017

A Reitora,



## REGULAMENTO DE CONCURSOS DE RECRUTAMENTO DE PROFESSORES AUXILIARES

### **Artigo 1.º** **(Regime Aplicável)**

Os concursos de recrutamento de professores auxiliares da Faculdade de Ciências Humanas regem-se pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa (ECDUCP) e pelo presente Regulamento, nos termos do artigo 23.º do Estatuto da Carreira Docente.

### **Artigo 2.º** **(Finalidade dos concursos)**

Os concursos de recrutamento de professores auxiliares da Faculdade de Ciências Humanas destinam-se a avaliar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade pedagógica e de investigação e o seu desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior.

### **Artigo 3.º** **(Opositores aos concursos)**

Aos concursos de recrutamento de professores auxiliares podem apresentar-se todos os candidatos que reúnam as condições previstas nos artigos 12.º e 22.º do ECDUCP e nas *Normas para admissão a Concurso de Recrutamento de Professores Auxiliares, Associados e Catedráticos* da Faculdade de Ciências Humanas.

### **Artigo 4.º** **(Natureza dos concursos)**

Os concursos de recrutamento de professores auxiliares são exclusivamente documentais.

### **Artigo 5.º** **(Abertura dos concursos)**

A abertura dos concursos é determinada pelo Reitor, mediante proposta da Faculdade de Ciências Humanas, a qual deverá conter as seguintes indicações:



- a) Categoria de professor para é aberto o concurso;
- b) Número de contratações pretendidas;
- c) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- d) Composição do júri.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Composição do júri)**

1. O júri do concurso é constituído pelo Reitor, que preside, e por vogais, em número não inferior a cinco, nem superior a nove, pertencentes à área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.
2. O Reitor pode delegar a presidência do júri no Diretor da Faculdade de Ciências Humanas.
3. O júri é composto por professores catedráticos ou associados ou com categoria equivalente.
4. Os vogais do júri devem ser maioritariamente elementos externos à UCP.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Prazo e publicitação dos concursos)**

O concurso é aberto, pelo prazo de 30 dias, mediante publicação do respetivo edital de abertura, em lugar visível, nas instalações da Faculdade de Ciências Humanas, sem prejuízo das demais formas de difusão e publicitação que se tenham por adequadas.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Requisitos do edital de abertura dos concursos)**

1. O edital de abertura de concurso contém obrigatoriamente as seguintes indicações:
  - a) Categoria de professor para que é aberto o concurso;
  - b) Número de contratações pretendidas;
  - c) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
  - d) Prazo para apresentação de candidaturas;
  - e) Requisitos de candidatura;



- f) Documentos que devem instruir a candidatura;
  - g) Prazos para observar ao longo do concurso;
  - h) Composição do júri;
  - i) Critérios de seleção e seriação, com indicação da ponderação.
2. O edital é adotado pela Reitoria, sob proposta da Direção da Faculdade de Ciências Humanas, elaborada em conformidade com as normas aprovadas pela unidade de ensino, que estabelecem os requisitos de qualificação científica e pedagógica de que depende a possibilidade de apresentação dos candidatos a concurso, designadamente no que respeita aos níveis de produção e impacto científico, e os critérios a observar na seleção e seriação dos candidatos.

**Artigo 9.º**  
**(Requisitos dos requerimentos de admissão)**

Os requerimentos de admissão devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos exigidos no artigo 3.º para ser opositor ao concurso;
- b) Documentos comprovativos do preenchimento das demais condições e requisitos fixados no edital de abertura do concurso;
- c) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades académicas e pedagógicas desenvolvidas, e do serviço à universidade e à comunidade, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do edital de abertura do concurso.
- d) Declaração de identificação com a natureza e os fins específicos da Universidade Católica Portuguesa.

**Artigo 10.º**  
**(Admissão a concurso)**

- 1. Decorrido o prazo de abertura de concurso, o Reitor profere despacho liminar de admissão dos candidatos, sendo excluídos, aqueles que não preencham os requisitos, exigidos no artigo 3.º para serem opositores ao concurso, ou cujo requerimento não preencha os requisitos formais do artigo 9.º.



2. A lista dos candidatos a concurso é publicitada pelas formas utilizadas para a publicitação do edital de abertura do concurso.
3. As decisões de não admissão são notificadas aos candidatos, que delas podem reclamar para o Reitor, pelo prazo de 10 dias, sendo as reclamações decididas no prazo máximo de 30 dias.

**Artigo 11.º**  
**(Junção de documentos)**

Os candidatos admitidos a concurso dispõem de 30 dias, contando da data de publicitação da lista de admitidos, para juntar ao seu processo de candidatura:

- a) Dez exemplares impressos e um exemplar em suporte digital do currículo;
- b) Um exemplar em suporte de papel ou exemplar em suporte digital de cada um dos trabalhos mencionados no seu currículo;
- c) Um plano de desenvolvimento académico que inclua o projeto científico e pedagógico que se propõem desenvolver na Universidade.

**Artigo 12.º**  
**(Regras de funcionamento do júri)**

1. O júri só pode deliberar com a presença da maioria dos seus vogais e desde que a maioria dos vogais presentes seja externa à Universidade Católica Portuguesa.
2. O júri delibera mediante votação nominal, não sendo permitidas abstenções.
3. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate ou quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto.
4. As reuniões de natureza preparatória podem ser realizadas por teleconferência.
5. Quando o considere necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar, relacionada com o currículo apresentado, ou promover a realização de audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
6. Das reuniões de júri são lavradas atas, contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.



**Artigo 13.º**

**(Admissão em mérito absoluto e ordenação dos candidatos)**

1. O júri procede à admissão em mérito absoluto dos candidatos, tendo por base o mérito científico, a capacidade de investigação e o valor da atividade pedagógica e do serviço à comunidade desenvolvidos pelos candidatos na área disciplinar em que foi aberto o concurso.
2. Subsequentemente, o júri procede à graduação em mérito relativo dos candidatos admitidos em mérito absoluto, mediante votação nominal, fundamentada nos critérios de seleção e seriação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
3. Para o efeito de disposto no número anterior, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo com base na sua lista ordenada dos candidatos que participa na votação do 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto.

**Artigo 14.º**

**(Audiência dos interessados e deliberação final do júri)**

1. Os candidatos são notificados do projeto de lista de ordenação, com a respetiva fundamentação, dispondo do prazo de 10 dias para audiência escrita, sendo, na sequência disso, a lista de ordenação adotada pelo júri no prazo máximo de 30 dias.
2. A deliberação final do júri, a proferir no prazo máximo de 150 dias, contado desde a data da publicação do despacho da sua nomeação, é lavrada em ata, com indicação dos votos individualmente expressos e dos respetivos fundamentos.

**Artigo 15.º**

**(Despacho de homologação)**

A deliberação final, juntamente com as atas das reuniões do júri, é enviada ao Reitor, no prazo de oito dias, para que este profira despacho de homologação da lista de ordenação e a mande publicar.